

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 03/2026

Ielmo Marinho /RN, 26 de fevereiro de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente Junior Nunes Cabral,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o adicional sobre vencimento aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de apoio da Administração Municipal.

A medida visa reconhecer e estimular o desempenho dos servidores que exercem funções essenciais ao funcionamento da máquina pública, especialmente nas áreas de educação, saúde, obras e administração.

O adicional sobre vencimento proposto possui natureza jurídica transitória e vinculada ao efetivo exercício, não se incorporando aos vencimentos, tampouco gerando reflexos previdenciários, preservando-se o equilíbrio atuarial do regime próprio e a responsabilidade fiscal do Município.

Trata-se de medida que prestigia o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), incentivando a produtividade e a melhoria contínua dos serviços públicos.

O impacto financeiro foi devidamente apurado, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo os limites legais de despesa com pessoal.

Diante do exposto, confiante no compromisso desta Casa com o interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:007828
64414

Assinado de forma digital por
FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:00782864414
Dados: 2026.03.04 10:17:09 -03'00'

Fernando Batista Damasceno

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

Página 1 de 6

Câmara Municipal De Ielmo Marinho/RN
Recebido em
04/03/2026

Ielmo Joaquim
Ielmo Joaquim de Oliveira Filho
Controlador
CPF: 714.798.494-30

Projeto de Lei nº 03/2026.

Concede adicional sobre vencimento aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de apoio da Administração Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, o Sr. Fernando Batista Damasceno, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Orgânica, **faz saber** que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ielmo Marinho/RN, adicional sobre vencimento no percentual de 10% (dez por cento) referente ao valor do vencimento base dos cargos efetivos de apoio constantes do Anexo I desta Lei.

§1º O adicional sobre vencimento de que trata o caput será devida exclusivamente aos servidores efetivos que se encontrem em efetivo exercício das atribuições do cargo.

§2º Não farão jus ao adicional sobre vencimento que estejam em estágio probatório, afastados do exercício do cargo, ainda que por motivo legal, inclusive em razão de licença, permuta, cessão, disposição, afastamento para tratar de interesse particular ou qualquer outra hipótese de interrupção do exercício funcional do cargo de origem.

Art. 2º - O adicional sobre vencimento possui natureza *pró labore faciendo*, sendo vinculada ao desempenho das atribuições do cargo e ao efetivo exercício das funções.

§1º O adicional sobre vencimento não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos.

§2º Não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, vantagens pessoais, horas extras, décimo terceiro salário, férias, licença-prêmio ou quaisquer outras vantagens.

Encargos patronais (16%)	RS 1.208,19
Reflexo 1/3 de férias (proporcional)	RS 191,68
Total mensal estimado	RS 8.951,03
Total anual estimado	RS 107.412,32

A despesa encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não ultrapassando os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

FERNANDO
BATISTA
DAMASCENO:0
0782864414

Assinado de forma digital
por FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:007828644
14
Dados: 2026.03.04
10:18:06 -03'00'

Ielmo Marinho/RN, 26 de fevereiro de 2026

Fernando Batista Damasceno
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

Justificativa - Mensagem nº XX/2026.

Ielmo Marinho/RN, 26 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A instituição do adicional sobre vencimento encontra respaldo no art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência), na autonomia administrativa e financeira do Município (art. 30, I e III, CF), na possibilidade de criação de vantagens pecuniárias específicas por lei municipal, nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (adequação orçamentária e impacto financeiro).

A opção por estabelecer natureza não incorporável e vinculada ao efetivo exercício decorre da necessidade de:

- a) Preservar o equilíbrio previdenciário;
- b) Evitar aumento estrutural permanente da folha;
- c) Garantir caráter meritório e produtivo da vantagem;
- d) Resguardar a responsabilidade fiscal.

A exclusão dos servidores afastados, ainda que por motivo legal, fundamenta-se no caráter *pro labore faciendo* da vantagem, que exige o efetivo desempenho das atividades como condição para percepção.

Assim, o Projeto revela-se juridicamente seguro, fiscalmente responsável e administrativamente necessário.

FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:00782
864414

Assinado de forma digital por
FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:00782864414
Dados: 2026.03.04 10:18:33
-03'00'

Fernando Batista Damasceno
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN